



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 561/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE O PROGRAMA  
“ARTISTA DA CASA”, QUE  
ESTABELECE A PARTICIPAÇÃO DE  
ARTISTAS LOCAIS NA GRADE DE  
PROGRAMAÇÕES DE EVENTOS E  
OPORTUNIZA A APRESENTAÇÃO DE  
GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU  
INSTRUMENTISTAS EM EVENTOS  
MUSICais E SIMILARES REALIZADOS  
NO MUNICIPIO DE SÃO RAFAEL.*

O Prefeito de São Rafael faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituída, no âmbito do Município de São Rafael/RN, a obrigatoriedade de contratações de artistas da terra nos eventos promovidos pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura, a definição sobre a forma de apresentação no decorrer do ano em eventos realizados pelo Município ou que tenham a participação do Poder Público de São Rafael.

**Art. 3º.** - A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais devem ser definidas pela diretoria da Secretaria e do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** - O Projeto de Lei visa incentivar a promoção da cultura local no Município de São Rafael, através da destinação obrigatória de parte de recursos públicos investidos em eventos culturais na contratação de artistas locais.

**Art. 5º.** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo as medidas e procedimentos complementares necessários à sua fiel execução.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 11 de setembro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal